

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A interligação entre religião e direito.

AUTOR PRINCIPAL: Larissa Maria Hoffmann Carneiro

CO-AUTORES: Marina Broch

ORIENTADOR: Prof. Dr. Marcio Renan Hamel

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

É notável a influência que a religião exerce na construção do direito, sendo fundamental a análise da percepção religiosa de uma sociedade para a elaboração das leis. Nesse sentido, tendo em vista que no Estado liberal é fundamental a liberdade de crença, é necessário refletir acerca da linha tênue entre o direito e a religião, sobretudo, considerando o número expressivo de centros religiosos com cultos distintos. Dessa forma, o objetivo do trabalho é discutir a influência da religião em determinados casos práticos e como esses casos se relacionam com o ordenamento jurídico atual, com as diversas manifestações de fé e com os indivíduos secularizados. Com isso, tem como justificativa a tentativa de demonstrar como as inúmeras crenças exercem o direito de liberdade religiosa.

DESENVOLVIMENTO:

O presente trabalho foi desenvolvido a partir do método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica. Para tanto, os resultados encontrados foram os de que a religião exerce papel determinante no desenvolvimento do direito desde os primórdios até os dias atuais, sendo, conforme explica Hamel (2016, p. 21), o estado moderno caracterizado como laico, e tendo como dever essa laicização garantir espaços iguais a todos independentemente da crença individual. Nesse sentido, a religião é um conjunto de dogmas e crenças que regulam a relação do homem com o sagrado. Dessa forma, segundo Habermas (2007, p. 144-145), em um Estado liberal, que protege a liberdade de religião, não é possível esperar que haja manifestações totalmente desvinculadas das concepções religiosas ou metafísicas sobre o mundo, tendo em vista que, inclusive, as decisões relativas à justiça acabam sendo tomadas com base em preceitos religiosos individuais. Nessa senda, fica clara a influência da religião na vida dos indivíduos, o que se reflete na forma pela qual o direito se

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



desenvolve. Diante disso, as peculiaridades que surgem fazem com que haja divergências entre as religiões e as normas, para tanto, é possível discutir acerca dessas divergências através da análise, por exemplo, do caso dos sabatistas, que têm no sábado um dia de reflexão e não podem realizar tarefas de interesse particular, e também, o caso do abate de animais seguindo regras religiosas, indo de encontro às normas de bem-estar animal. Tendo por base os exemplos supracitados é possível compreender a individualidade de cada religião em relação aos seus aspectos comportamentais, o que afeta a forma pela qual as leis devem ser aplicadas. Nessa seara, tratando-se dos sabatistas, embora exista a lei número 9.394/96 que institui carga horária mínima de 75% para frequência em instituições de ensino, alguns estados, dentre eles o de Santa Catarina, editou a lei 11.225/99 regulamentando o abono relativo à frequência daqueles que não comparecem às aulas em razão de convicção religiosa. Não obstante, o exemplo referente ao abate de animais segundo regras religiosas em detrimento de normas de bem-estar animal é outra evidência da importância da religião no desenvolvimento do direito, para tanto, os Islâmicos, por exemplo, solicitam que os animais estejam conscientes no abate, enquanto que as normas brasileiras informam que é necessário efetuar a insensibilização dos animais para evitar a dor. Dessa forma, em 2013, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou a portaria número 47 estabelecendo em seu artigo 6º a possibilidade, como exceção às regras de bem-estar animal, de abate conforme preceito religioso. Diante disso, de acordo com Habermas (2007, p. 57), os cidadãos secularizados não podem negar aos religiosos o direito de contribuir para os debates públicos e para a formulação das regras do convívio social, tendo em vista a interligação entre direito e religião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Portanto, partindo-se da análise da influência que a religião exerce na construção do direito é possível refletir acerca dos comportamentos sociais ditados pelas manifestações de fé, como exemplificado nos casos relatados, e a necessidade de ajuste do direito segundo essas condutas. Dessa forma, sendo a liberdade de religião um direito fundamental ela deve ser exercida com plenitude e respeito.

REFERÊNCIAS:

- HABERMAS, Jürgen. Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. Dialética da secularização: sobre razão e religião. Aparecida: Ideias e Letras, 2007.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



HAMEL, Marcio Renan. Origem e significado da idéia de tolerância. In BERTASO, João Martins; HAMEL, Marcio Renan. Ensaaios sobre reconhecimento e tolerância. Santo Ângelo: FURI, 2016.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.